

PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE CISÃO PARCIAL DA CS BRASIL PARTICIPAÇÕES E LOCAÇÕES S.A. E INCORPORAÇÃO DA PARCELA CINDIDA PELA MOVIDA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS S.A.

O presente instrumento particular é firmado pelos administradores das partes qualificadas abaixo:

- I. **CS BRASIL PARTICIPAÇÕES E LOCAÇÕES S.A.**, companhia aberta categoria B com sede na cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, na Avenida Saraiva, nº 400, sala 10A, Bairro Vila Cintra, CEP 08745-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.502.310/0001-99, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE 35.300.559.631 (“CS Participações”); e
- II. **MOVIDA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS S.A.**, companhia aberta categoria B com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Renato Paes de Barros, 1017, conjunto 92, Itaim Bibi, São Paulo – SP, CEP 04530-001, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 07.976.147/0001-60, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o NIRE 35.300.479.262 (“Movida Locação”, e em conjunto com a CS Participações, as “Companhias” ou “Partes”);

CONSIDERANDO QUE:

- (i) A CS Participações é sociedade que atua como holding de companhias responsáveis por oferecer serviços para o setor público e sociedades de economia mista;
- (ii) A Movida Locação é sociedade operacional que atua no setor de locação de veículos leves, diário, mensal e anual, para pessoas físicas e jurídicas (*rent a car* e gestão de terceirização de frotas de veículos leves;
- (iii) A CS Participações é titular da integralidade das ações de emissão da CS Brasil Frotas S.A., sociedade anônima fechada, com sede na Cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, na Avenida Saraiva, nº 400, sala 8, Vila Cintra, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 27.595.780/0001-16, que é sociedade operacional que atua com foco no GTF Leves para clientes do setor público ou sociedades de economia mista (“CS Frotas”);
- (iv) A CS Participações e a Movida Locação são sociedades integrantes do mesmo grupo econômico e controladas diretamente pela da Movida Participações S.A., companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Renato Paes de Barros, nº 1017, conj. 91, Itaim Bibi, CEP 04530-001, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 21.314.559/0001-66, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o NIRE 35.300.472.101 (“Movida”); e
- (v) A CS Participações, com o intuito de promover uma reorganização de seus ativos para uma melhor otimização de suas estruturas e racionalização operacional e financeira, deseja segreggar determinados investimentos e passivos por meio da cisão parcial de seu patrimônio com a sua subsequente versão ao patrimônio da Movida Locação;

RESOLVEM as Partes celebrar, na melhor forma do direito, o presente “Protocolo e Justificação de cisão parcial da CS Brasil Participações e Locações S.A. e incorporação da parcela cindida pela Movida Locação de Veículos S.A.” (“Protocolo”), que tem por objetivo fixar, nos termos dos arts. 223, 224, 225, 227 e 229 da Lei nº 6.404/76 (“Lei das S.A.”) e na regulamentação pertinente da

Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), as condições da Cisão Parcial (conforme definida abaixo), as quais serão oportunamente submetidas à deliberação dos acionistas das Companhias.

1. JUSTIFICAÇÃO

1.1. Descrição da Cisão Parcial. Este instrumento de Protocolo e Justificação tem por objeto consubstanciar as justificativas, termos, cláusulas e condições da operação de cisão parcial da CS Participações com a versão da Parcela Cindida descrita na Cláusula 2.3.1 para a Movida Locação, de modo que a CS Participações continue existindo e a Movida Locação suceda-a exclusivamente em relação aos ativos e passivos referentes à Parcela Cindida (“Cisão Parcial”).

1.2. Motivos e Interesse. As Companhias entendem que a Cisão Parcial, na forma que está disposta neste Protocolo, insere-se no contexto de reorganização administrativa, financeira e jurídica dos negócios da CS Participações e será realizada tendo em vista a necessidade de segregação e redistribuição de determinados ativos e passivos da CS Participações em outra estrutura societária, visando otimizar sua estrutura e permitir que os acionistas das Companhias possam realocar tais ativos e passivos com maior eficiência.

1.3. Direito de Recesso da CS Participações. O atual acionista da CS Participações não fará jus a direito de recesso, uma vez que a Cisão Parcial não implica nenhuma das hipóteses elencadas no art. 137, III, da Lei das S.A.

1.4. Não Aplicabilidade do Art. 264 da Lei das S.A. Segundo entendimento vigente do Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários, a elaboração do laudo de avaliação de que trata o art. 264 da Lei das S.A. não é aplicável em caso de incorporação de subsidiária integral e, portanto, também não seria a esta Cisão Parcial. Nesse sentido, as Companhias e a totalidade de seus respectivos acionistas concordam em dispensar a realização das avaliações mencionadas no art. 264 da Lei das S.A.

1.5. Ausência de Reconsideração da Cisão Parcial. Visto que não haverá acionista legitimado para exercer o direito de recesso, seja da CS Participações, seja da Movida Locação, não haverá a possibilidade de reconsideração da Cisão Parcial por risco à estabilidade financeira consoante ao disposto no art. 137, § 3º da Lei das S.A. Dessa maneira, uma vez aprovada pelas assembleias gerais das Companhias, a Cisão Parcial poderá ser desde já devidamente consumada.

2. PROTOCOLO

2.1. Estrutura Societária atual da CS Participações. A CS Participações é companhia aberta categoria B. Nesta data, o capital social da CS Participações é de R\$23.735.159,91, totalmente subscrito e integralizado, representado por 365.458.477 ações ordinárias nominativas, escriturais, sem valor nominal, sendo todas de titularidade da Movida.

2.2. Estrutura Societária atual da Movida Locação. A Movida Locação é sociedade anônima fechada cujo capital social é de R\$4.187.907.155,00, totalmente subscrito e integralizado, representado por 4.187.907.155 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal distribuídas da seguinte forma:

Acionista	Nº de Ações	Representatividade do Capital Social
Movida Participações S.A.	4.187.907.154	99,99%
Movida Locação de Veículos Premium Ltda.	1	0,01%
Total	4.187.907.155	100%

2.3. Composição da Parcela Cindida da CS Participações. O acervo líquido a ser cindido da CS Participações é composto pelos ativos e passivos listados na Cláusula 2.3.1 abaixo e indicados no Laudo de Avaliação (definido abaixo), os quais serão vertidos ao patrimônio da Movida Locação e integralizarão o aumento de capital a ser nela realizado (“Parcela Cindida”).

2.3.1. As Companhias decidem consignar que a Parcela Cindida é composta:

- (i) Participação Societária: Pelo saldo de investimentos correspondente a 557.587.450 ações de emissão da CS Frotas avaliado em R\$620.339.825,16 na Data-Base, segundo o Laudo de Avaliação (“Participação Societária”). As Companhias consignam que, para fins da Cisão Parcial e da composição da Parcela Cindida, serão considerados os seguintes eventos posteriores à Data-Base ocorridos na CS Frotas: (a) a capitalização de adiantamento para futuro aumento de capital no valor de R\$501.500.000,00 realizada por meio da alteração do seu contrato social em 26 de novembro de 2021, que aumentou o capital social da CS Frotas de R\$876.722.201,00 dividido em 876.722.201 quotas de valor nominal de R\$1,00 para R\$1.378.222.201,00 dividido em 1.378.222.201 quotas de valor nominal de R\$1,00; e (b) a transformação da CS Frotas de sociedade limitada para sociedade anônima realizada em 08 de dezembro de 2021. Diante destes efeitos, a Participação Societária corresponde a, aproximadamente, 40,45% do capital social total da CS Frotas;
- (ii) Debêntures: Pelo saldo passivo referente aos débitos da totalidade das 600.000 debêntures da 1ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, em série única realizada pela CS Participações em 10 de dezembro de 2020 e avaliado em R\$620.338.824,92 na Data-Base, segundo o Laudo de Avaliação; e
- (iii) Os demais saldos ativos e passivos descritos no Laudo de Avaliação.

2.4. Critério de Avaliação. A Parcela Cindida a ser cindida da CS Participações e vertida à Movida Locação foi avaliada pelo seu valor patrimonial contábil com base no balanço patrimonial da CS Participações levantado na data-base referente ao dia 31 de outubro de 2021 (“Data-Base”) totalizando um montante de R\$1.000,24, conforme descrito no Laudo de Avaliação (definido abaixo).

2.4.1. Laudo de Avaliação. A Apsis Consultoria e Avaliações Ltda., sociedade com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua da Assembleia, nº 35, 12º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.681.365/0001-30 e no Conselho Regional de Contabilidade do Rio de Janeiro sob o nº 005112/O-9 (“Empresa Avaliadora”), foi contratada, *ad referendum* dos acionistas das Companhias, para proceder à avaliação e determinação do valor do patrimônio líquido contábil da Parcela Cindida para fins da Cisão Parcial (“Laudo de Avaliação”), que constitui o **Anexo I** ao presente Protocolo.

2.4.2. Ratificação da Contratação da Empresa Avaliadora. Nos termos do art. 227 da Lei das S.A., a indicação da Empresa Avaliadora será submetida à ratificação dos acionistas das Companhias.

2.4.3. Declaração da Empresa Avaliadora. A Empresa Avaliadora declarou (i) não existir qualquer conflito ou comunhão de interesses, atual ou potencial, com os acionistas das Companhias, ou, ainda, no tocante à Cisão Parcial, conforme o caso; e (ii) não terem os acionistas ou os administradores das Companhias direcionado, limitado, dificultado ou praticado quaisquer atos que tenham ou possam ter comprometido o acesso, a utilização ou o conhecimento de informações, bens, documentos ou metodologias de trabalho relevantes para a qualidade das suas conclusões. A Empresa Avaliadora foi selecionada para os trabalhos aqui descritos considerando a ampla e notória experiência que tem na preparação de laudos e avaliações dessa natureza.

2.4.4. Custos. As Companhias arcarão com os custos relacionados à contratação da Empresa Avaliadora para a preparação do Laudo de Avaliação.

2.5. Variações Patrimoniais. As variações patrimoniais ocorridas na Parcela Cindida a partir da Data-Base e até a data em que se efetivar a Cisão Parcial serão refletidas e absorvidas pela Movida Locação.

2.6. Redução de Capital da CS Participações. Uma vez efetivada a Cisão Parcial, o capital social da CS Participações será cindido e, conseqüentemente, reduzido no valor total de R\$1.000,24, correspondente à Parcela Cindida de acordo com o Laudo de Avaliação, sem cancelamento de ações.

2.6.1. Estrutura Societária da CS Participações após a Cisão Parcial. Após a Cisão Parcial, o capital social da CS Participações passará a ser de R\$23.734.159,67, totalmente subscrito e integralizado, representado por 365.458.477 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, todas de titularidade da Movida.

2.6.2. Alteração Estatutária. Em razão da redução do capital social da CS Participações decorrente da Cisão Parcial, o *caput* do art. 5º do Estatuto Social da CS Participações deverá ser alterado para refletir o novo valor do capital social, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Cláusula 5ª – O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$23.734.159,67 (vinte e três milhões, setecentos e trinta e quatro mil, cento e cinquenta e nove reais e sessenta e sete centavos), representado por 365.458.477 (trezentos e sessenta e cinco milhões, quatrocentas e cinquenta e oito mil, quatrocentas e setenta e sete) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.”

2.7. Aumento de Capital da Movida Locação e Relação de Substituição. A incorporação da Parcela Cindida resultará no aumento do capital social da Movida Locação no valor total de R\$1.000,24, com a emissão de 1.000 novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, as quais serão atribuídas à Movida, como a única acionista da CS Participações.

2.7.1. As novas ações da Movida Locação serão totalmente subscritas pela administração da CS Participações, por conta da Movida, sua única acionista, nos termos do art. 227, §2º, da Lei das S.A., e integralizadas mediante a contribuição da Parcela

Cindida. As ações da Movida Locação a serem atribuídas à Movida terão os mesmos direitos atribuídos às ações da Movida Locação antes da Cisão Parcial e participarão integralmente de todos os benefícios, inclusive dividendos e remunerações de capital que vierem a ser declarados a partir da data em que as ações da Movida Locação forem entregues à Movida.

2.7.2. Estrutura Societária da Movida Locação após a Cisão Parcial. Após a Cisão Parcial, o capital social da Movida Locação passará a ser de R\$4.187.908.155,24, totalmente subscrito e integralizado, representado por 4.187.908.155 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal distribuídas da seguinte forma:

Acionista	Nº de Ações	Representatividade do Capital Social
Movida Participações S.A.	4.187.908.154	99,99%
Movida Locação de Veículos Premium Ltda.	1	0,01%
Total	4.187.908.155	100%

2.7.3. Alteração Estatutária. Em razão do aumento de capital decorrente da Cisão Parcial, o *caput* do art. 5º do Estatuto Social da Movida Locação deverá ser alterado para refletir o novo valor do capital social e número de ações ordinárias, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Cláusula 5ª – O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$4.187.908.155,24 (quatro bilhões, cento e oitenta e sete milhões, novecentos e oito mil, cento e cinquenta e cinco reais e vinte e quatro centavos), dividido 4.187.908.155 (quatro bilhões, cento e oitenta e sete milhões, novecentas e oito mil, cento e cinquenta e cinco) ações, todas ordinárias, nominativas e sem valor nominal.”

2.8. Aprovações Societárias Pendentes. A implementação da Cisão Parcial dependerá da prática dos seguintes atos societários:

- (i) Assembleia Geral Extraordinária da CS Participações convocada para deliberar, dentre outras matérias, sobre (a) a aprovação deste Protocolo; (b) a ratificação da Empresa Avaliadora como empresa avaliadora responsável pela elaboração do Laudo de Avaliação; (c) a aprovação do Laudo de Avaliação; (d) a aprovação da Cisão Parcial, conforme condições previstas neste Protocolo, com a consequente redução de capital da companhia; (e) a aprovação da reforma do estatuto social da companhia, conforme condições previstas neste Protocolo; e (f) a autorização aos administradores da companhia para praticar todos os atos necessários à implementação da Cisão Parcial; e
- (ii) Assembleia Geral Extraordinária da Movida Locação convocada para deliberar, dentre outras matérias, sobre (a) a aprovação deste Protocolo; (b) a ratificação da Empresa Avaliadora como empresa avaliadora responsável pela elaboração do Laudo de Avaliação; (c) a aprovação do Laudo de Avaliação; (d) a aprovação da Cisão Parcial, conforme condições previstas neste Protocolo, com o consequente aumento de capital da companhia; (e) a aprovação da reforma do estatuto social da companhia, conforme condições previstas neste Protocolo; e (f) a autorização aos administradores da companhia para praticar todos os atos necessários à implementação da Cisão Parcial.

3. DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. Continuidade Operacional. Após a implementação da Cisão Parcial, a CS Participações, a CS Frotas e a Movida Locação continuarão operando normalmente, portanto, seus clientes, fornecedores, colaboradores e outros interessados não devem esperar qualquer alteração na administração, relações comerciais e oferta de serviços.

3.2. Sucessão e Ausência de Solidariedade. Nos termos do art. 233, parágrafo único, da Lei das S.A., a Movida Locação sucederá a CS Participações a título universal em relação exclusivamente aos bens, direitos, ativos e passivos referentes à Parcela Cindida, sem qualquer tipo de solidariedade com a CS Participações com relação aos passivos e obrigações que não lhe foram vertidos em razão da Cisão Parcial. Da mesma maneira, a CS Participações, que continuará operando sem qualquer solução de continuidade, não será solidária com a Movida Locação pelos passivos e obrigações, presentes e futuras, da Parcela Cindida.

3.3. Registros e Averbações. Competirá às administrações das Companhias praticar todos os atos necessários à implementação da Cisão Parcial, assim como todas as comunicações, registros e averbações de cadastros e tudo mais que for necessário à efetivação da operação.

3.4. Aditivos. Exceto se previsto de forma diversa, este Protocolo somente poderá ser alterado por meio de instrumento escrito assinado pelas Partes.

3.5. Divisibilidade. Caso alguma disposição, termo ou condição deste Protocolo venha ser considerado inválido, as demais disposições, termos e condições não afetados por essa invalidação permanecerão válidos.

3.6. Renúncia. A falta ou o atraso de qualquer das Partes em exercer qualquer de seus direitos neste Protocolo não deverá ser considerado como renúncia ou novação e não deverá afetar o subsequente exercício de tal direito. Qualquer renúncia produzirá efeitos somente se for especificamente outorgada e por escrito.

3.7. Irrevogabilidade. O presente Protocolo e Justificação é irrevogável e irretroatável, sendo que as obrigações ora assumidas pelas Companhias obrigam também seus sucessores a qualquer título.

3.8. Cessão. É vedada a cessão de quaisquer dos direitos e obrigações pactuados no presente Protocolo sem o prévio e expresso consentimento, por escrito, das Partes.

3.9. Assinatura Digital. Nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, as Partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, ainda que não utilizem de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil. A formalização das avenças na maneira supra acordada será suficiente para a validade e integral vinculação das partes ao presente Protocolo.

3.10. Legislação Aplicável. Este Protocolo será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

3.11. Solução de Disputas. Todas e quaisquer disputas que possam surgir entre as Partes em decorrência deste Protocolo ou a ele relacionadas serão resolvidas de forma definitiva por

arbitragem, administrada pela Câmara de Arbitragem do Mercado instituída pela B3 (“Câmara de Arbitragem do Mercado”), de acordo com as regras ou regulamento de arbitragem da referida instituição que estiver em vigor no momento do início da arbitragem (“Regulamento”). No caso de o Regulamento ser omissivo em qualquer aspecto, as Partes desde já concordam em aplicar supletivamente, as leis procedimentais brasileiras previstas na Lei nº 9.307/96. Na hipótese da sentença arbitral declarar a invalidade ou ineficácia de determinada manifestação de acionistas ou de ato societário, essa decisão produzirá efeitos erga omnes.

3.11.1. Tribunal Arbitral. O tribunal arbitral consistirá de 3 árbitros (“Tribunal Arbitral”), dos quais 1 será nomeado pela parte que der início ao processo arbitral no momento da apresentação do requerimento de arbitragem, e 1 pela outra parte envolvida na disputa no momento da apresentação da resposta ao requerimento de arbitragem. Caso haja mais de 2 partes envolvidas na arbitragem (“Arbitragem Multiparte”), como requerentes ou requeridas, as partes requerentes, em conjunto, deverão indicar um árbitro e as partes requeridas, em conjunto, deverão indicar o outro árbitro. O terceiro árbitro, que será o presidente do Tribunal Arbitral, deverá ser escolhido de comum acordo pelos 2 árbitros nomeados pelas partes, escolha essa que deverá ser feita dentro do prazo de 10 dias a contar da data de nomeação do segundo árbitro. Caso os árbitros escolhidos pelas partes não sejam capazes de designar o terceiro árbitro dentro do prazo acima estabelecido, este será nomeado no período subsequente de 10 dias, de acordo com as regras da Câmara de Arbitragem do Mercado. No caso de Arbitragem Multiparte, se as partes requerentes e/ou as partes requeridas não chegarem a um consenso para a indicação de seus árbitros, caberá ao presidente da Câmara de Arbitragem do Mercado fazer a indicação do árbitro cuja escolha não foi possível, dentre os integrantes do corpo de árbitros da Câmara de Arbitragem do Mercado.

3.11.2. Local. O local de arbitragem será a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil.

3.11.3. Idioma. O idioma da arbitragem será o português.

3.11.4. Julgamento. Os árbitros deverão decidir com base na legislação brasileira aplicável, sendo vedada a arbitragem por equidade.

3.11.5. Confidencialidade. Os procedimentos arbitrais e qualquer documento e informação divulgados no âmbito da arbitragem serão confidenciais.

3.11.6. Recursos ao Judiciário. O laudo arbitral será definitivo e vinculativo, e as Partes renunciam a qualquer direito de recurso. Cada uma das Partes possui o direito de recorrer ao Poder Judiciário para: (i) impor a instalação da arbitragem; (ii) obter medidas liminares para a proteção ou conservação de direitos, prévios ou posteriores à constituição da arbitragem, caso assim seja necessário, inclusive para executar qualquer medida que comporte execução específica nos termos da lei, e qualquer ação não deverá ser considerada como uma renúncia da arbitragem como único meio de resolução de conflitos escolhido pelas Partes; (iii) para executar qualquer decisão do tribunal de arbitragem, incluindo o laudo arbitral; e (iv) as medidas judiciais previstas na Lei nº 9.307/96, incluindo a eventual ação para buscar a anulação do laudo arbitral quando permitido por lei. No caso de medidas liminares submetidas à apreciação do Poder Judiciário nos casos aqui previstos, o Tribunal Arbitral, quando estiver constituído, poderá apreciá-las, tendo liberdade para manter ou modificar a decisão proferida pelo Poder Judiciário. Para todas as medidas judiciais aqui previstas, as Partes escolhem o Foro da

Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exceção de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

3.11.7. Custos. O pagamento das custas da arbitragem será feito em conformidade com regulamento de arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado, e a responsabilidade pelas custas, incluindo taxas de administração, honorários dos árbitros, de peritos e assistentes técnicos, bem como honorários advocatícios, será definida pelo Tribunal Arbitral, na sentença arbitral.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente instrumento em 5 vias de igual teor e forma, na presença das 2 testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 27 de dezembro de 2021.

CS BRASIL PARTICIPAÇÕES E LOCAÇÕES S.A.

João Bosco Ribeiro de Oliveira Filho:
Diretor

Anselmo Tolentino Soares Junior
Diretor

MOVIDA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS S.A.

Renato Horta Franklin
Diretor

Edmar Prado Lopes Neto
Diretor

Testemunhas:

Nome:
RG:
CPF:

Nome:
RG:
CPF:

**PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE CISÃO PARCIAL DA CS BRASIL PARTICIPAÇÕES E LOCAÇÕES
S.A. E INCORPORAÇÃO DA PARCELA CINDIDA PELA MOVIDA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS S.A.**

ANEXO I

Laudo de Avaliação do Patrimônio Líquido da Parcela Cindida